



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DA/N° 66

DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina o fornecimento de cópias reprográficas de dados e documentos de processos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como a cobrança dos respectivos custos.

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da atribuição que é conferida pelo inciso XVI, do artigo 114, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/N° 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte, resolve:

Art. 1º Disciplinar o fornecimento de cópias reprográficas de dados e documentos de processos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como a cobrança dos respectivos custos.

Art. 2º Compete ao Chefe de Gabinete, aos Diretores de Diretoria, ao Procurador-Chefe e aos Superintendentes Regionais, autorizarem o fornecimento de cópias de peças processuais e de quaisquer outros documentos requeridas por escrito pelos interessados, em conformidade com o disposto nos Artigos 3º inciso II e 46, da Lei N° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Serão cobrados por peça copiada, a título de ressarcimento de custos: **R\$ 0,20** (vinte centavos) por cópia simples; **R\$ 0,30** (trinta centavos) por cópia frente e verso; **R\$ 0,25** (vinte e cinco centavos) por cópia simples autenticada; e **R\$ 0,40** (quarenta centavos) por cópia frente e verso autenticada.

Art. 4º As cópias poderão ser autenticadas por servidor efetivo do quadro do INCRA ou ocupante de cargo em comissão, lotado no órgão autorizador.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'E', is placed at the end of the document.

Art. 5º Não será cobrado o ressarcimento, quando as solicitações forem de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Os Diretores de Diretoria e o Procurador – Chefe, poderão delegar competência aos Coordenadores – Gerais de seus órgãos, para autorizarem o fornecimento de cópias disciplinado nesta.

Art. 7º O interessado deverá efetuar o recolhimento junto ao Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser obtida junto ao setor financeiro da unidade do INCRA, após emissão de autorização do responsável pelo fornecimento das cópias.

Art. 8º Os casos omissos na presente Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA

Art. 9º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.


EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA
Diretora de Gestão Administrativa